



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 14/2025 - EVENTOS/ES/GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Processo Administrativo nº 0410017.00000029/2025-46

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante denominada Correios, para a prestação de serviços postais (exclusivos e concorrenciais) em conformidade com a Lei nº 6.538/1978, que estabelece o monopólio legal da ECT para determinados serviços postais no Brasil. A contratação será realizada SOB DEMANDA, englobando serviços como cartas simples, sedex, cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), correspondências internacionais e outros serviços correlatos necessários para atender às demandas administrativas e operacionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES. A adesão ocorrerá a um pacote de serviços oferecido pela ECT, inicialmente enquadrado no PLANO PLATINUM - SEM COTA MÍNIMA, com possibilidade de ajustes conforme as necessidades específicas do CRMV-ES, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UND DE MEDIDA	QTD	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Anos	05	Adesão ao Pacote "PLANO PLATINUM - SEM COTA MÍNIMA", para serviços exclusivos e concorrenciais, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	14982	O valor varia de acordo com o peso e a modalidade de envio.	R\$ 40.000,00

1.2. A presente contratação será realizada sob demanda, não implicando, em qualquer hipótese, obrigação do CRMV-ES de contratar quantitativo mínimo de serviços.

1.2.1. Fica estabelecido que os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Administração, durante a vigência contratual, não havendo garantia de volume ou frequência de solicitações. Assim, o valor total estimado não caracteriza compromisso de contratação integral, servindo apenas como parâmetro para planejamento orçamentário e administrativo.

1.2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento às definições estabelecidas na legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até

10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que atende à necessidade permanente de funcionamento das atividades do CRMV-ES relacionadas à notificação, cobrança e arrecadação, em cumprimento da missão institucional de forma contínua.

1.3.2. O contrato firmado contemplará cláusulas específicas que disciplinam de forma detalhada as regras relativas à vigência, à prorrogação e à revisão das condições contratuais, assegurando a previsibilidade e a conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, autarquia federal que tem como finalidade orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da medicina veterinária e zootecnia. Para cumprir suas atribuições legais, o Conselho realiza comunicações oficiais com profissionais, empresas e entidades, como notificações, intimações e autos de infração.

2.2. Essas comunicações, sobretudo nos processos fiscalizatórios, ético-disciplinares e administrativos, exigem comprovação de recebimento. Por isso, o envio de correspondências registradas com Aviso de Recebimento (AR) é indispensável para assegurar validade jurídica, observância de prazos e segurança processual.

2.3. Os serviços postais são de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que detém monopólio legal sobre o envio de cartas e documentos, conforme o art. 21, X, da Constituição Federal e a Lei nº 6.538/1978, regulamentada pelo Decreto nº 9.332/2018.

2.4. Assim, a contratação direta da ECT é necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas do CRMV-ES, especialmente as comunicações oficiais com rastreabilidade e comprovação de entrega. A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos institucionais e processuais.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida tem por objetivo garantir a prestação contínua de serviços postais e de correspondência oficial no âmbito do CRMV-ES, em conformidade com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e a SEGES/ME nº 67/2021, que classifica esses serviços como de natureza continuada.

2.6. A contratação enquadra-se como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a ECT detém monopólio legal sobre os serviços postais. Subsidiariamente, para serviços não exclusivos, aplica-se o art. 75, IX, da mesma lei, que permite a contratação direta de entidade pública criada para essa finalidade, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando que os serviços postais a serem contratados pelo CRMV-ES apresentam alta variabilidade de consumo mensal, em razão do volume oscilante de notificações, intimações, autos de infração e demais comunicações oficiais expedidas, e que o custo unitário varia conforme o peso e o tipo de correspondência, conforme a Tabela de Preços da ECT – Serviços Postais, entende-se mais adequada a contratação do PLANO PLATINUM - SEM COTA MÍNIMA, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

3.2. Essa modalidade é a única que não estabelece cota mínima mensal ou anual de utilização, permitindo flexibilidade orçamentária e operacional, além de adequar-se à demanda real e variável observada historicamente nas atividades administrativas e fiscalizatórias do Conselho.

3.3. A prestação dos serviços deverá ter abrangência nacional e compreender os serviços postais e de correspondência agrupada exercidos pela ECT, em regime de monopólio, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978,

quanto serviços acessórios não exclusivos, de suporte e integração, predominantes na execução pela ECT, necessários à plena operacionalização das comunicações oficiais do Conselho.

3.4. O prestador deverá manter integração segura e criptografada das informações trocadas entre o CRMV-ES e os Correios, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.5. O prestador de serviços postais deverá garantir pleno cumprimento da LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e sensíveis constantes das correspondências oficiais do Conselho, como notificações, autos de infração e comunicações administrativas que contenham informações sigilosas.

3.6. O prestador deverá zelar pelo sigilo e inviolabilidade de todas as correspondências sob sua posse, garantindo que nenhuma comunicação seja violada, extraviada ou acessada indevidamente durante a execução dos serviços.

3.7. A contratação deverá respeitar integralmente a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial as normas do Ministério das Comunicações, assegurando conformidade com os regulamentos de mercado e as políticas públicas vigentes.

3.8. O prestador deverá garantir cobertura nacional, incluindo áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, assegurando que todas as notificações e comunicações oficiais do CRMV-ES alcancem os destinatários em sua área de jurisdição.

3.9. O prestador deverá assegurar a continuidade dos serviços, independentemente de condições climáticas, logísticas ou geográficas, de modo a evitar qualquer interrupção nas comunicações institucionais do Conselho.

3.10. Os serviços deverão obedecer rigorosamente aos prazos de entrega estabelecidos para cada modalidade (prioritária, expressa, simples), devendo ser adotados indicadores de desempenho (SLA) para monitorar e garantir a qualidade da prestação.

3.11. O prestador deverá realizar a coleta de correspondências na sede do CRMV-ES, situada à R. Cyro Lima, 125 – Enseada do Suá, Vitória – ES / CEP 29050-230, limitada aos serviços monopolizados pela ECT, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978. Esses serviços incluem a postagem e entrega de cartas simples, sedex, cartas registradas, cartões-postais e correspondências agrupadas em âmbito nacional, respeitado o monopólio legal vigente.

3.12. O prestador deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes com suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas de rastreamento e tratamento de casos de entrega não concluída.

3.13. O prestador deverá assegurar meios formais de comunicação e comprovação de entrega das correspondências enviadas, permitindo a rastreabilidade completa dos documentos postados.

3.14. Deverá ser fornecido histórico detalhado da prestação de serviços, discriminando os tipos de postagem, prazos, quantidades e valores correspondentes, de forma a subsidiar a fiscalização e gestão contratual pelo Conselho.

3.15. O prestador deverá disponibilizar todas as informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas vigentes, bem como faturas de cobrança contendo o detalhamento dos serviços prestados.

3.16. O prestador deverá informar ao CRMV-ES sempre que houver atualização dos valores dos produtos e serviços, conforme eventuais alterações publicadas em portarias oficiais do Ministério das Comunicações.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Execução:

A execução dar-se-á de forma sob demanda, mediante requisições emitidas pela área requisitante, observando-se os seguintes parâmetros operacionais:

- 4.2. Disponibilização de rastreabilidade eletrônica dos objetos postados;
- 4.3. Emissão de relatórios de acompanhamento e comprovação de entrega;
- 4.4. Atendimento técnico e suporte pela ECT;
- 4.5. Garantia de integridade, sigilo e segurança das informações;
- 4.6. Observância integral à LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à confidencialidade e ao tratamento de dados pessoais sensíveis.
- 4.7. Será inserida cláusula contratual específica de confidencialidade e tratamento de dados pessoais, conforme arts. 5º, X e XI, e 46 da LGPD.

Local e horário da prestação dos serviços:

- 4.8. Os serviços serão prestados no endereço da sede do CRMV-ES.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 4.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Transição contratual:

- 4.10. Não serão necessários procedimentos de transição ou desmobilização, dada a continuidade operacional dos serviços postais prestados pela ECT ao CRN-2.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 5.1. Deverão ser observadas as orientações previstas no Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelece os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas estatais dependentes, no que se refere ao objeto da contratação.
- 5.2. A ECT mantém o Programa Ecopostal, alinhado às diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), contemplando ações de reciclagem, uso racional de energia e papel, e transporte sustentável.
- 5.3. A execução contratual observará os seguintes critérios:
- 5.4. Utilização de insumos e materiais recicláveis e/ou reutilizáveis;
- 5.5. Gestão adequada de resíduos sólidos;
- 5.6. Incentivo à redução de consumo de papel e plástico;
- 5.7. Cumprimento da IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

5.8. Adoção de práticas de responsabilidade social corporativa e valorização da diversidade no ambiente de trabalho.

Subcontratação:

5.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

5.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.1. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal do contrato anexará ao corpo do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas e dos defeitos observados.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 e seguintes.

6.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.21. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cercado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do mesmo. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.2.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-ES, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

7.2.1.1. A parte interessada deverá informar à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.2.2. Em caso de rescisão, a Contratada atenderá às solicitações do CRMV-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

7.2.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando a inexistência de viabilidade de competição para a prestação dos serviços postais, os quais são de execução exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), nos termos da Lei 6.538/1978, que institui o monopólio legal dos Correios.

8.1.1. A contratação direta justifica-se pela exclusividade legal da ECT na prestação dos serviços postais básicos, tais como cartas, correspondências registradas e serviços correlatos com Aviso de Recebimento (AR), os quais são imprescindíveis ao funcionamento do CRN-2, especialmente no que se refere à entrega rastreável e segura de comunicações oficiais, notificações e cobranças administrativas.

8.1.2. Para os serviços não exclusivos, aplica-se, de forma subsidiária, o art. 75, inciso IX, da mesma Lei, que admite a contratação direta de empresa pública criada para esse fim específico, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado.

8.1.3. Dessa forma, não se aplica critério de julgamento de propostas, uma vez que não há pluralidade de fornecedores habilitados à prestação do serviço em questão.

Regime de execução:

8.2. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que o valor final dependerá da demanda efetiva e da modalidade de envio utilizada, conforme a tabela pública de preços da ECT vigente.

8.3. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja execução será sob demanda, conforme a necessidade administrativa do Conselho.

8.4. Os serviços contratados não se enquadram nas hipóteses vedadas de execução indireta, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando plenamente autorizada a terceirização de serviços postais.

Exigências de habilitação:

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica:

8.16. Ato constitutivo; e

8.17. Estatuto publicado no Diário Oficial da União; e

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relava à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, conforme o caso;

8.29. Comprovação de idoneidade financeira, quando aplicável;

8.30. Microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

Qualificação Técnica:

8.31. Considerando que os Correios são responsáveis pelos serviços em questão, referentes à última contratação, tendo os prestado com qualidade satisfatória, não será exigido atestado de capacidade técnica.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Sendo assim, o valor estimado do consumo pelo período de 05 (cinco) anos é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10. DO PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante, após a verificação da qualidade e conformidade da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante boleto bancário ou depósito bancário em conta própria, observado o que determina a Lei nº 14.133/2021.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.010

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: Correspondências - PJ

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. CONTRATANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.9. Emitir a autorização de fornecimento com o tipo e quantidade de produto que será utilizado.

12.1.10. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando os produtos estiverem em conformidade com o contratado.

12.1.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

12.1.12. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços, produtos ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, que não sejam suficientes ou que sejam prejudiciais.

12.1.13. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

12.2. CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.4. Substituir, no prazo definido no subitem 4.3, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

12.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.

12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

12.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.11. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2.12. Os produtos serão fornecidos e entregues pela CONTRATADA nas datas e horários estabelecidos pelo CRMV-ES, em sua sede, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseda do Suá, Vitória - ES.

12.2.13. Em cada ordem de serviço, haverá fiscalização por parte do CRMV-ES quanto à quantidade de itens e qualidade, com acompanhamento da CONTRATADA.

12.2.14. O CRMV-ES poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência.

A solicitação de fornecimento será feita pelo CRMV-ES, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

12.2.15. O pedido do CRMV-ES deverá ser encaminhado à CONTRATADA no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data de entrega dos produtos. Eventualmente, por motivo de força maior (devendo ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

12.2.16. Manter preposto responsável pela execução da prestação dos serviços, durante o seu período de vigência do contrato e seus possíveis aditivos ao mesmo, para representá-la sempre que for preciso.

12.2.17. Comunicar por escrito ao representante fiscalizador designado pelo CRMV-ES, qualquer anormalidade, irregularidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários solicitados pelo mesmo, para deliberação e eventuais mudanças.

12.2.18. Solicitar ao CRMV-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

12.2.19. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

12.3. É **vedado** à CONTRATADA:

12.3.1. Veicular publicidade acerca desta autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

12.3.2. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. **Multa:**

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

16. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

16.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho.

Vitória-ES, 19 de novembro de 2025.

Natalia Luchini Martins

Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual

Matrícula nº 052

17. DA APROVAÇÃO

17.1. Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente instauração de procedimento para a futura contratação.

José Carlos Landeiro Fraga

Presidente

CRMV-ES 0059/VP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Natalia Luchini Martins, Chefe do Setor de Eventos do CRMV-ES - FGSUP - EVENTOS/ES**, em 19/11/2025 09:49:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 542230

Código de Autenticação: df9ab84325



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230